



Prefeitura Municipal de Sanharó

L E I N° 253/95

de 30 de novembro de 1.995

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte L E I:

L E I n° 253/95:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Assistência Social;

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - Doações em espécie feitas com outras entidades financeiras;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a Conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições oficiais, em conta especial som a denominação- Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Ação Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

... continua fls.02



Prefeitura Municipal de Sanharó

Fls.02 continuação...Art.3º.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - contará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ; serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da administração Pública responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social, se precederão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 30 de novembro de 1.995.

VALDIMIR AGUIAR DE FREITAS, PREFEITO